



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1061 /GP

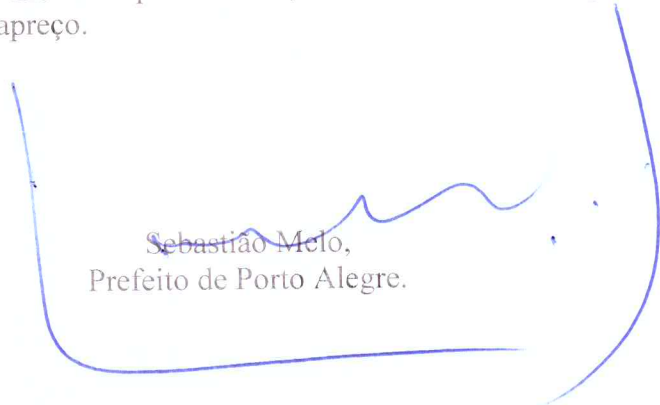
Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021.

Tal projeto, Senhor Presidente, foi elaborado com base nas indicações apresentadas pelos Srs. Vereadores para remanejamento das emendas individuais com impedimento técnico insuperável para sua execução, com base no Art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI Nº /21.

Altera a Lei nº12.797, de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020, em decorrência do disposto no inc. III do § 6º do art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Ficam alteradas as tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes da presente Lei de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei para a alteração da Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021, visa promover os ajustes decorrentes o processo de análise técnica das emendas impositivas referidas no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Cabe ressaltar que após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, em 29 de dezembro de 2020, o Poder Executivo municipal realizou a avaliação das 649 (seiscentas e quarenta e nove) emendas parlamentares individuais, apresentadas com base no art. 166, §§ 9º ao§§18, da CF, no art. 116-A da LOMPA, e nos arts. 22 a 36 da Lei nº 12.744, de 6 de novembro de 2020, LDO 2021. Como resultados desse trabalho foram identificadas impossibilidades de ordem técnica para a execução de 199 (cento e noventa e nove) emendas que não observaram os requisitos legais estabelecidos no art. 30 da LDO 2021.

As justificativas foram arroladas em relatório detalhado e encaminhadas a essa Casa Legislativa, conforme determinado no art. 116-A, § 6º, inc. I, da LOMPA.

Posteriormente o Poder Executivo recepcionou as contestações, complementações e indicações dos Srs. Vereadores para o remanejamento da programação referente às emendas cujos impedimentos foram considerados insuperáveis.

Em face das indicações encaminhadas pelo Poder Legislativo para o remanejo da programação de emendas com impedimentos insuperáveis, faz-se necessária à adequação da programação das despesas do Poder Executivo Municipal e respectivas autorizações, contidas no presente projeto de alteração da Lei nº 12.797, de 2020, nos termos do art. 116-A, § 6º, inc. III da LOMPA.